

INDICAÇÃO

Indico, nos termos do art. nº. 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia Rui Costa e ao Exmo. Secretário da Fazenda, a implantação de programa que concede benefícios para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e da Taxa de Licenciamento relacionados a veículos automotores de duas rodas.

O nosso estado possui mais de quatrocentas mil motocicletas, segundo dados disponíveis no sítio eletrônico do DETRAN-BA, referentes a novembro de 2021. E como sabemos, muitos desses veículos automotores de duas rodas estão em situação irregular, devido às dificuldades pelas quais toda nossa população tem passado nesses dois últimos anos.

Lembremos ainda que muitos proprietários dessas motocicletas são trabalhadores que no seu dia a dia utilizam esse equipamento como meio de vida, seja utilizando esse meio de transporte para ir ao trabalho ou para praticar pequenos serviços autônomos.

Nesse momento de profunda crise que nós atravessamos, com dois anos de pandemia e o desemprego que atingiu praticamente todos os grupos sociais, essa medida regularizaria a situação tributária dessas motocicletas, evitando que muitos proprietários as utilizem de forma temerosa e insegura. Logo, verifica-se que a inserção desses benefícios fiscais possui forte conteúdo social, de geração de renda e trabalho.

Assim, com vistas a fomentar a regularização dessas motocicletas, faz-se necessária a adoção de uma medida que facilite o pagamento do IPVA e da Taxa de Licenciamento por parte dos proprietários desses veículos, o que por certo aumentará a arrecadação e permitirá que tais motociclistas trafeguem regularmente, melhorando, inclusive, a segurança viária.

Trata-se de uma iniciativa exitosa desenvolvida no Maranhão, desde 2015, por meio do Programa Moto Legal, e já promoveu a regularização de aproximadamente 80.000 (oitenta mil) motocicletas no estado. Quando aderem ao Programa, os proprietários têm descontos no pagamento da taxa de licenciamento e do IPVA, relacionados a motocicletas cujo valor venal não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para cada ano de atraso são cobrados apenas R\$ 30,00 (trinta reais) por IPVA e R\$ 20,00 (vinte reais) por taxa de licenciamento, num total de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo.

Devido ao seu sucesso na adesão dos contribuintes e à importância que assumiu desde a sua implantação, o Programa Moto Legal também foi adotado por outros estados, como o Rio Grande do Norte e o Piauí.

Portanto, a implementação de programa como esse, que viabilize o refinanciamento de débitos relativos ao IPVA e à taxa de licenciamento, afigura-se uma excelente ferramenta para que o Governo do Estado retire da ilegalidade milhares de veículos, fortalecendo, consequentemente, a promoção da segurança pública.

É por todos esses motivos que faço, responsabilmente, a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, e ao Secretário da Fazenda, Manoel Vitório da Silva Filho.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2021.

Zé Raimundo Lula